

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação KAPPA**

**TERMO DE RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 0037.376267/2020-18**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 740/2020/KAPPA/SUPEL/RO**

**OBJETO:** Aquisição de medalhas do mérito Governador Jorge Teixeira de Oliveira, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC/RO.

**DA ADMISSIBILIDADE**

O pedido da empresa **NOVA FORMALTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS MILITARES EIRELI-EPP**, fora encaminhado, via e-mail, no dia **24/01/2021**, nesse sentido considerando que a sessão inaugural esta pré-agendada para o dia **26/01/2021 às 10 horas** (horário de Brasília), informamos, portanto, que resta recebido e conhecido ambos pedidos por reunirem as hipóteses legais intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade, sendo eles **tempestivos**.

**DO QUESTIONAMENTO 1**

[...]

O Pregão Eletrônico em referência tem por objeto a aquisição de medalhas do mérito Governador Jorge Teixeira de Oliveira, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC/RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

De fato, os itens ora licitados são MEDALHAS em metal, que em função de suas atividades, está sujeita as normas de controle ambiental.

Trata-se de atividade potencialmente poluidora, de acordo com o constante do Anexo I da Resolução CONAMA nº 237, de 22/12/1997, publicada no Diário Oficial da

União nº 247, de 22/12/1997.

**DOS FATOS E FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO**

A Impugnante, ao proceder à análise do mencionado ato convocatório, constatou a existência de algumas irregularidades que necessitam obrigatoriamente serem excluídas e/ou alteradas, visando, acima de tudo, e em estrita observância aos princípios norteadores das licitações, resguardar o regular prosseguimento do procedimento licitatório e o bem público.

O Edital do Pregão em epígrafe deixou de exigir, para os itens metálicos, oriundos da transformação de metais realizada pela indústria metalúrgica, a necessária e obrigatória licença ambiental, conforme especificado na Resolução CONAMA no 237, de 22 de dezembro de 1997, como condição de habilitação ao certame licitatório:

***Resolução CONAMA 237/1997:***

*Art. 2o. A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis. (grifos nosso)*

Conforme acima exposto, a empresa do ramo do objeto licitado deverá:

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação KAPPA**

- O licitante vencedor deverá apresentar Licença Ambiental expedida pelo órgão ambiental da sede do licitante, para os serviços, de galvanoplastia, objeto deste certame. Conforme Anexo 1, Resolução CONAMA nº 237/97;

As atividades de tratamento de superfície pelo processo de galvanoplastia utiliza-se de produtos químicos, sujeitos a controle e fiscalização da Polícia Federal, e seu cadastro no sistema Polícia Federal (CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC e sua certidão CERTIFICADO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO – CLF, nos termos previstos na Lei 10.357, de 27 de Dezembro de 2001.

- O licitante deverá entregar juntamente com a licença ambiental, o CERTIFICADO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO – CLF, da POLÍCIA FEDERAL.

**DAS RESPOSTAS.**

**RESPOSTA COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA SESDEC AO QUESTIONAMENTO 1**

Ao tempo que cumprimentamos Vossa Senhoria, e tendo em vista a solicitação no despacho SUPEL-KAPPA (ID [0015809680](#)), informamos o aceite do pedido proposto pela empresa NOVA FORMALTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS MILITARES EIRELI-EPP inscrita no CNPJ sob o nº. 14.550.838/0001-63, a qual solicita que seja exigida licença ambiental conforme a Resolução CONAMA nº 237/1997.

Deste modo, será exigida da empresa vencedora a licença ambiental conforme Resolução da CONAMA nº 237/97.

Por fim, restituímos o processo em comento a SUPEL-KAPPA para continuidade nos procedimentos licitatórios.

Atenciosamente,

**DA DECISÃO**

Desta forma, considera-se sanado o Pedido de IMPUGNAÇÃO.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários através do telefone (69)3212-9272, e-mail: [supel.kappa@gmail.com](mailto:supel.kappa@gmail.com).

Porto Velho, 25 de Janeiro de 2021.

**IZAURA TAUFMANN FERREIRA**

Pregoeira da Equipe KAPPA/SUPEL/RO